MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.838, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.456, DE 31 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O art. 3° da Lei Municipal n° 4,456, de 31 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° – Os atos oficiais de efeitos externos terão eficácia somente depois de publicados no Diário Eletrônico do Município.

§ 1° – De forma suplementar ao Diário Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos resumidos dos referidos atos em órgão de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra, conforme Lei Estadual complementar 137/2011.

§ 2° – Uma vez publicados no Diário Eletrônico, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período mínimo de 10 (dez) anos após produzirem seus efeitos, excetuando-se nesta regra eventual exigência de prazo ainda maior, oriunda de legislação estadual ou federal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração